



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental



DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB Nº002/2021

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>2017/2019</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u> FLS <u>36</u>

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, e Decreto Municipal nº2081, de 23 de março de 2021, concede o presente Documento de Averbação a:

**E. N. QUINTANILHA PRESTADORA DE SERVIÇOS ME**

CPF: 17.351.264/0001-92

Processo PMCA Nº 2017/2019

Endereço: RUA PADRE FRANCISCO MARIA TALLES - Nº 605 - MATARUNA - SEDE - CASIMIRO DE ABREU - CEP: 28860-000

Fica autorizada a retificação de erro do CNPJ e a alteração de endereço do empreendimento.

**Condições de Validade Gerais:**

- 1 - Este documento só é válido quando apresentado anexo ao Documento AA Nº005/2019, de 28 de fevereiro de 2019, e o Processo PMCA Nº 2017/2019.
- 2 - Este Documento de Averbação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 3 - Esta Averbação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Este documento é válido desde que respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes na Autorização Ambientação AA Nº 005/2019 e o Processo PMCA nº2017/2019 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 19 de abril de 2021.

**Alex Sandro Jardim Maurino**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº039/2021

Recebido  
em

20/05/2021

[Assinatura]

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.